



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**PARECER Nº 19/2026**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

## **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 02/2026, que concede revisão geral anual e reajuste à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos, foi aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Procedeu-se à revisão do texto aprovado pelo Plenário, com vistas à sua adequação à técnica legislativa.

Promoveu-se a correção de erro material no art. 4º, a fim de ajustar a remissão ali constante aos dispositivos que efetivamente tratam dos índices de recomposição remuneratória previstos no projeto de lei.

Ressalte-se, por fim, que essa correção restringe-se à forma redacional, não implicando modificação do conteúdo normativo aprovado.

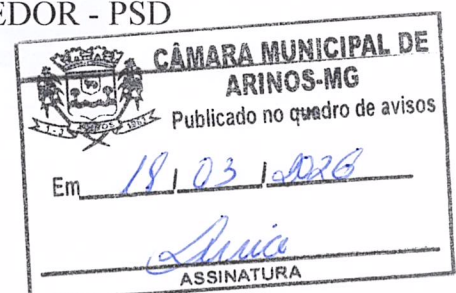
## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

VEREADOR GILMAR VENDEDOR - PSD

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Concede revisão geral anual e reajuste à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revisada, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica concedido reajuste de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Arinos.

**Art. 3º** Após a aplicação do índice de recomposição de que trata esta Lei, o vencimento básico do servidor que permanecer inferior ao piso nacional de salário mínimo será elevado até aquele piso, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 1998.

**Art. 4º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar, por meio de portaria, pelo índice de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, as tabelas de vencimento dos cargos efetivos e dos cargos comissionados de seu quadro de pessoal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arinos - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

12/04/2026 00:01:356